



Porto Alegre, 8 de novembro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 52.937/2019.

I. O Poder Legislativo Municipal de Três Passos, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 91, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020 (LOA 2020).

II. Sobre o assunto – lei orçamentária anual – O IGAM, já se pronunciou em seu Informativo Planejamento Governamental – Agosto / 2019 – A Lei Orçamentária Anual para 2020.

O § 1º, do art. 1º deverá ser renomeado **para** “*Parágrafo único*”, pelo fato de haver somente um parágrafo no artigo.

O art. 6º deverá ser suprimido, pois é vedada a operação de crédito por antecipação de receita, no último ano do mandato, conforme alínea “b”, inciso IV, art. 38, da LC 101/2000 – LRF.

Sugere-se que no art. 5º, sejam suprimidos os seguintes incisos:

- ✓ “V”, pois a alteração de elemento de despesa só poderá ser realizada através de autorização legislativa específica (*crédito adicional*), visto que os anexos do Projeto de Lei se encontram neste nível de aplicação;
- ✓ “VI” e “VII”, pois estão em divergência com o disposto nos incisos I e II do art. 4º do Projeto de Lei;
- ✓ “VIII”, pois a alteração da modalidade de aplicação somente é possível através de autorização legislativa específica - crédito adicional. No caso em questão, poderá se proceder somente a alteração da redação do inciso, excluindo a autorização no que se refere à modalidade de aplicação, porém permitindo a alteração de fonte de recurso.

Referente ao Anexo XV – Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais estabelecidas na LDO, verifica-se que não está corretamente preenchido, pois não está demonstrando o comparativo



em relação aos valores fixados na LDO, como também não há a previsão para os dois exercícios seguintes a que se refere a proposta. Em relação ao mesmo anexo, cabe verificar o seu preenchimento, pois além de não apresentar Resultado Nominal, o Resultado Primário constante não confere com o valor apresentado no Anexo XVIII – Demonstrativo detalhado do Resultado Primário. *Situação a ser verificada e ajustada.*

Salienta-se que os anexos relacionados abaixo são de apresentação **obrigatória** e não foram encaminhados para análise, cabendo ao Poder Legislativo diligenciar ao Executivo para que o Projeto de Lei fique completo:

- Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (*inciso I, § 2º, art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964*); *São obrigatórios os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais da Saúde e Fundeb, que não foram apresentados.*
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (*LRF, art. 5º, inciso II*);
- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (*LRF, art. 5º, inciso II*);

III. Portanto, cabe recomendar, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, e § 4º, art. 120-A da Lei Orgânica Municipal¹, que seja oportunizado ao Executivo as adequações e inclusões dos anexos faltantes conforme esta Orientação, oferecendo o Executivo a retificação e/ou complementação.

O IGAM permanece à disposição.

Tânia Cristine Henn Greiner
CRC/RS 53.465
Consultora Contábil do IGAM

Daiana Sampaio Maia Vier
CRC/RS 77.905
Supervisora Contábil do IGAM

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-tres-passos-rs>